Edifício Miguel de Almeida Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



RESPOSTA AOS RECURSOS

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 001/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0414/2025/GABPREF

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal n° 161, de 25 de março de 2025, no uso de suas atribuições legais, tempestivamente julga e responde os Recursos interpostos ao Resultado Preliminar das Inscrições do Edital do **Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025/PMC**, com as seguintes razões de fatos e de direito:

VINICIUS ALVES FONTENELE DE CARVALHO

Número de inscrição: 662

Cargo: Psicólogo

Motivo alegado pelo candidato: "inscrição indeferida por falta de envio de documentos"

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao recurso interposto pelo candidato **Vinicius Alves Fontenele de Carvalho**, verifica-se que **não lhe assiste razão**, pelos motivos a seguir expostos:

O candidato deixou de encaminhar, dentro do prazo estipulado, os documentos considerados critérios obrigatórios para a inscrição. A documentação foi apresentada somente após o encerramento do período destinado ao recebimento, o que configura descumprimento às disposições expressas no Edital. Consoante o estabelecido no item 4.3 do Edital, transcrito abaixo:

[...]

4. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS QUE ABRANGEM O CARGO DISPONÍVEL

[...]

4.3. Não será concluída a inscrição de candidatos que não apresentar toda a documentação mínima exigida neste Edital, mesmo que se comprometa a complementá-la em data posterior.

[...]

Diante disso, a inscrição do candidato não pôde ser concluída, por não cumprimento do requisito temporal para apresentação da documentação, conforme prevê o dispositivo acima mencionado.

Assim, o recurso é indeferido.

DANIELLA APARECIDA SOARES FERRARI

Número de inscrição: 596 Cargo: Professor Nível II

Motivo alegado pelo candidato: "Minha inscrição ficou indeferida por falta de documentação, porém foram todas enviadas, gostaria que se reanalise."

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao recurso interposto pela candidata **Daniella Aparecida Soares Ferrari**, verifica-se que **não lhe assiste razão**, conforme os fundamentos a seguir:

Conforme divulgado no **resultado preliminar das inscrições**, a inscrição da candidata foi **indeferida** por **não apresentar comprovação de Licenciatura em Pedagogia e/ou Normal Superior**, requisito obrigatório para o cargo, conforme previsto no **item 6.1 do Edital**.

Edifício Miguel de Almeida Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



Durante o período destinado à entrega da documentação, a candidata **encaminhou** apenas documento oficial de identificação com foto, não incluindo o comprovante de **escolaridade exigido**. Ressalta-se ainda que o referido documento foi enviado **somente** após o encerramento do prazo estipulado para a entrega da documentação, o que caracteriza descumprimento das normas estabelecidas.

Nesse sentido, transcreve-se o item 4.3 do Edital:

[...]

4. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS QUE ABRANGEM O CARGO DISPONÍVEL

ſ...

4.3. Não será concluída a inscrição de candidatos que não apresentar toda a documentação mínima exigida neste Edital, mesmo que se comprometa a complementá-la em data posterior.

ſ...

Dessa forma, a candidata não atendeu ao requisito temporal estabelecido no edital, o que impossibilita a homologação de sua inscrição, conforme expressamente previsto nas disposições normativas do certame.

Diante do exposto, o recurso é indeferido.

DAYANE RODRIGUES NOMERG

Número de inscrição: 073

Cargo: Monitor de transporte escolar (Cabixi)

Motivo alegado pelo candidato: "Solicito a revisão dos candidatos que tiveram inscrições duplicadas nos seguintes cargos: Monitor de transporte escolar (Cabixi) Monitor de transporte escolar (Planalto)Servente-zeladora/Merendeira (Cabixi) Servente-zeladora/Merendeira (Planalto) Cuidadora de criança — Creche/Escolas (Cabixi) Cuidadora de criança — Creche/Escolas (Planalto)

De acordo com o item 3.6 do edital, está expressamente determinado que "Cada candidato só poderá realizar uma única inscrição por cargo neste Processo Seletivo Simplificado". Sendo assim, considerando que o processo seletivo deve garantir o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos, e que o descumprimento ou ausência de informações corretas na inscrição resulta na desclassificação do candidato, venho solicitar o indeferimento dos seguintes candidatos, que não atenderam ao item 3.6:

[nomes dos inscritos]

Considerando que os candidatos que descumpriram o item 6.1 do edital (por não apresentarem a documentação exigida) foram desclassificados, o mesmo princípio deve ser aplicado aos candidatos que descumpriram o item 3.6. Além disso, o item 3.5 do edital é claro ao afirmar que "A inscrição somente será confirmada e processada se o candidato preencher de forma completa e correta todos os campos eletrônicos obrigatórios", evidenciando que as inscrições duplicadas não estão em conformidade com as regras estabelecidas.

O item 3.3 também reforça que "Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste edital, incluindo seus anexos", o que demonstra que a responsabilidade pelo correto preenchimento da inscrição cabe exclusivamente ao candidato. Dessa forma, não compete à comissão de análise decidir qual das inscrições duplicadas deve ser homologada, pois é de total responsabilidade do candidato realizar sua inscrição corretamente, escolhendo o local e cargo conforme as regras do edital. Por fim, cabe à comissão julgar e analisar a conformidade das inscrições, deferindo as corretas e indeferindo aquelas que descumpriram os itens mencionados. Desde já ,obrigada!"

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao recurso interposto pela candidata Dayane Rodrigues Nomerg, no qual solicita o indeferimento das inscrições de candidatos que, segundo alega, teriam realizado inscrições

Edifício Miguel de Almeida Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



duplicadas para cargos com nomenclatura idêntica, porém vinculados a localidades distintas, a Comissão esclarece que **não assiste razão à impetrante**, conforme os fundamentos a seguir:

É importante destacar que, conforme a Lei Municipal nº 1.425, de 31 de janeiro de 2025, que regula a estrutura dos cargos no âmbito do Município de Cabixi, cada cargo ofertado neste Processo Seletivo Simplificado é estritamente vinculado à localidade a que se destina. Ou seja, mesmo que a nomenclatura seja semelhante, os cargos de Monitor de transporte escolar (Cabixi), Monitor de transporte escolar (Planalto), Servente-zeladora/Merendeira (Cabixi), Servente-zeladora/Merendeira (Planalto), Cuidadora de criança – Creche/Escolas (Cabixi), e Cuidadora de criança – Creche/Escolas (Planalto), por exemplo, são cargos distintos em razão da localidade, fator este que individualiza sua natureza administrativa, lotação e necessidade local.

O item 3.6 do Edital, citado pela impetrante, dispõe:

[...]

3.6. Cada candidato só poderá realizar uma única inscrição por cargo deste Processo Seletivo Simplificado.

[...]

Entretanto, é necessário interpretar tal dispositivo em conformidade com o critério técnico adotado no certame, segundo o qual **cada cargo é definido pela combinação de função** + **localidade**. Essa interpretação é **reforçada pelo próprio sistema de inscrição**, que foi programado para **permitir apenas uma inscrição por cargo/localidade** e, portanto, não autoriza inscrições duplicadas para a mesma vaga.

Além disso, não há qualquer vedação no edital que impeça a inscrição do candidato em cargos com a mesma nomenclatura, desde que destinados a localidades distintas, pois, para efeitos legais e administrativos, são considerados cargos diferentes.

Assim, ao contrário do que alega a impetrante, **não há quebra de isonomia ou violação às regras do edital**, uma vez que todos os candidatos foram submetidos aos mesmos critérios e condições de inscrição, conforme previsto em edital e na legislação municipal aplicável.

Dessa forma, não se identifica qualquer irregularidade ou infração aos itens 3.3, 3.5, 3.6 ou 6.1 do Edital, não havendo fundamentos legais ou técnicos que justifiquem o indeferimento das inscrições mencionadas no recurso.

Diante do exposto, o recurso apresentado **não procede** e é, portanto, **indeferido**.

RODRIGO MACIEL DE SOUZA

Número de inscrição: 156

Cargo: Monitor de Transporte Escolar (Cabixi)

Motivo alegado pelo candidato: "Ao analisar o resultado preliminar da homologação das inscrições referentes ao Processo Seletivo Simplificado no 001/2025, foi verificado que alguns candidatos tiveram suas inscrições deferidas para o cargo de Monitor de Transporte Escolar tanto no município de Cabixi quanto no Distrito de Planalto São Luís.

Contudo, conforme disposto no item 3.6 do edital, cada candidato poderia realizar apenas uma única inscrição por cargo neste processo seletivo, sendo vedada a duplicidade de inscrições para o mesmo cargo, ainda que em localidades distintas. Veja o que estabelece o item mencionado:

3.6. Cada candidato só poderá realizar uma única inscrição por cargo deste Processo Seletivo Simplificado.

Edifício Miguel de Almeida Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



Dessa forma, é evidente que as inscrições para Monitor de Transporte Escolar em Cabixi e Monitor de Transporte Escolar no Distrito Planalto São Luís devem ser consideradas como inscrições para o mesmo cargo, uma vez que as atribuições, exigências e denominação são idênticas. Assim, a realização de duas inscrições por um mesmo candidato caracteriza descumprimento direto do item 3.6 do edital.

Importa ressaltar que não cabe alegação de desconhecimento das normas do edital, conforme previsto nos seguintes itens:

- 3.3. Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste edital, incluindo seus anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado.
- 3.4. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 16.7. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

Portanto, diante da infração ao item 3.6 e considerando os dispositivos acima mencionados, ambas as inscrições realizadas para o cargo de Monitor de Transporte Escolar por um mesmo candidato devem ser indeferidas, uma vez que não atendem às exigências do edital.

Solicito, por meio deste, o indeferimento das inscrições dos candidatos abaixo relacionados, que efetuaram dupla inscrição para o cargo de Monitor de Transporte Escolar, nas localidades de Cabixi e Distrito Planalto São Luís:

Solicito, por meio deste, o Indeferimento das inscrições dos candidatos abaixo que realizaram dupla inscrição para o cargo de Monitor de Transporte Escolar (Cabixi e Distrito Planalto São Luís):

[nomes dos inscritos]"

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao recurso interposto pelo candidato Rodrigo Maciel de Souza, no qual solicita o indeferimento de inscrições de candidatos que teriam se inscrito para o cargo de Monitor de Transporte Escolar em duas localidades distintas (Cabixi e Distrito de Planalto São Luís), esclarece-se que não assiste razão ao impetrante, conforme os fundamentos abaixo:

Embora os cargos possuam a mesma nomenclatura, trata-se de cargos distintos em razão da localidade, critério este que define sua individualização administrativa e jurídica, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.425, de 31 de janeiro de 2025, a qual estabelece a estrutura e distribuição dos cargos públicos no âmbito do Município de Cabixi.

Nesse sentido, transcreve-se o item 3.6 do Edital, que dispõe:

[...]

3.6. Cada candidato só poderá realizar uma única inscrição por cargo deste Processo Seletivo Simplificado.

[...]

O entendimento do dispositivo acima deve ser feito em consonância com a estrutura organizacional dos cargos conforme a legislação municipal vigente, que prevê que cada cargo é considerado em sua totalidade (atribuições, localidade e regime jurídico). Logo, para fins deste Processo Seletivo, o critério "cargo" abrange também sua localidade específica, sendo essa a chave de diferenciação entre as vagas ofertadas.

Adicionalmente, destaca-se que o **sistema de inscrições foi configurado para aceitar apenas uma inscrição por cargo/localidade**, justamente para assegurar a observância ao disposto no item 3.6 do Edital. A inscrição para o mesmo cargo em localidade diversa

Edifício Miguel de Almeida Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



não configura duplicidade, mas sim inscrição para cargos distintos dentro do escopo do processo seletivo.

Assim, não se verifica qualquer descumprimento ao item 3.6 do Edital, tampouco irregularidade nas inscrições dos candidatos mencionados, uma vez que as inscrições foram realizadas para cargos legal e administrativamente distintos, ainda que com denominação similar.

Dessa forma, o recurso apresentado **não procede** e, portanto, é **indeferido**.

FERNANDA SANTOS FARIAS

Número de inscrição: 426 **Cargo:** Cuidadora de Crianca

Motivo alegado pelo candidato: "Na divulgação dos inscritos está constando que foi indeferido por não ter curso na área, porém na inscrição eu coloquei meu diploma do curso de auxiliar de educação infantil."

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao recurso interposto pela candidata **Fernanda Santos Farias**, verifica-se que **não lhe assiste razão**, pelos fundamentos a seguir:

A candidata apresentou, no momento da inscrição, **certificado do curso de Auxiliar de Educação Infantil**. No entanto, conforme estabelece o edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, **o curso apresentado não atende ao critério obrigatório de habilitação exigido para o cargo pretendido**.

De acordo com o edital, são aceitos como requisitos mínimos para inscrição os seguintes cursos: **Habilitação em Magistério e/ou curso PróInfantil**, este último sendo um curso de nível médio ofertado pelo MEC, voltado à formação de professores da Educação Infantil.

Dessa forma, o curso de Auxiliar de Educação Infantil **não se enquadra nos critérios de formação exigidos**, conforme disposto no item **4.3 do Edital**, transcrito abaixo:

[...]

4. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS QUE ABRANGEM O CARGO DISPONÍVEL

[...]

4.3. Não será concluída a inscrição de candidatos que não apresentar toda a documentação mínima exigida neste Edital, mesmo que se comprometa a complementá-la em data posterior.

[...]

Além disso, o envio de documentação fora dos critérios ou fora do prazo estabelecido implica o indeferimento da inscrição, conforme previsto expressamente nas normas do certame.

Portanto, considerando o **não cumprimento do requisito de escolaridade exigido**, a inscrição da candidata **não pôde ser homologada**, e o recurso interposto é, assim, **indeferido**.

WALAN CLÉSIO DOS SANTOS

Número de inscrição: 179

Cargo: Monitor de Transporte Escolar

Edifício Miguel de Almeida Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



Motivo alegado pelo candidato: "Venho, por meio deste, solicitar a revisão do indeferimento da minha inscrição no processo seletivo Anexo neste recurso o comprovante de escolaridade digitalizado, recebido recentemente da instituição onde concluí meus estudos.

Peço a reconsideração da comissão e o deferimento da minha inscrição."

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao recurso interposto pelo candidato **Walan Clésio dos Santos**, verifica-se que **não lhe assiste razão**, conforme os fundamentos a seguir:

A inscrição do candidato foi **indeferida** em razão da **ausência de apresentação da documentação mínima exigida no ato da inscrição**, conforme previsto no item **6.1 do Edital**. No momento da inscrição, **não foi anexado qualquer documento comprobatório de escolaridade ou demais exigidos para o cargo**, o que configura descumprimento direto das normas do certame.

O edital é claro ao dispor no item 4.3:

[...]

4. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS QUE ABRANGEM O CARGO DISPONÍVEL

[...]

4.3. Não será concluída a inscrição de candidatos que não apresentar toda a documentação mínima exigida neste Edital, mesmo que se comprometa a complementá-la em data posterior.

[...]

Ainda que o candidato tenha posteriormente apresentado o comprovante de escolaridade em sede de recurso, o envio de documentação após o prazo estipulado para inscrições não supre a exigência editalícia, visto que a regularidade da inscrição deve ser aferida estritamente dentro do período estabelecido no cronograma oficial do certame.

Portanto, considerando o **descumprimento do requisito temporal e documental**, a inscrição não pôde ser homologada.

Diante do exposto, o recurso apresentado **não procede** e é, portanto, **indeferido**.

MARIQUINHA CORREIA DE SOUZA REIS

Número de inscrição: 549

Cargo: Técnico de Enfermagem

Motivo alegado pelo candidato: "Peço revisão da minha inscrição, pois os documentos seguem em ordem pedido no edital, confirmo os documentos em anexo abaixo, carteira de tec em enfermagem, identidade, declaração de experiencia, carteira de trabalho, diploma técnico etc.

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao recurso interposto pela candidata **Mariquinha Correia de Souza Reis**, verifica-se que **não lhe assiste razão**, conforme os fundamentos a seguir:

A inscrição da candidata foi **indeferida** em virtude da **não apresentação da documentação mínima exigida no ato da inscrição**, em desacordo com o que dispõe o **item 6.1 do Edital**, que estabelece os documentos obrigatórios para participação no certame.

Constatou-se que, no momento da inscrição, **não foram anexados os documentos exigidos**, o que configura descumprimento das condições previstas no edital. O envio de documentos em fase recursal **não supre a exigência de apresentação tempestiva** no período regulamentar, conforme disciplinado no item **4.3** do Edital:

Edifício Miguel de Almeida Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



[...]

4. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS QUE ABRANGEM O CARGO DISPONÍVEL

[...]

4.3. Não será concluída a inscrição de candidatos que não apresentar toda a documentação mínima exigida neste Edital, mesmo que se comprometa a complementá-la em data posterior.

[...]

Dessa forma, mesmo que a candidata alegue ter enviado os documentos posteriormente, tal envio **não regulariza sua inscrição**, uma vez que o cumprimento dos requisitos deve ocorrer **exclusivamente durante o período de inscrição**, conforme previsto no cronograma do certame.

Diante do exposto, o recurso apresentado **não procede** e, portanto, é **indeferido**.

DAIANE ALESSANDRA CARDOSO PINTO

Número de inscrição: 068

Cargo: Monitor de Transporte Escolar

Número de inscrição: 256 Cargo: Servente Zeladora

Motivo alegado pelo candidato: "erro de envio de documentações pessoais."

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao recurso interposto pela candidata **Daiane Alessandra Cardoso Pinto**, no qual alega erro no envio das documentações pessoais, verifica-se que **não assiste razão à impetrante**, pelos fundamentos que seguem:

A inscrição da candidata foi **indeferida** em razão da **ausência de apresentação da documentação mínima exigida no momento da inscrição**, conforme estabelecido no **item 6.1 do Edital**, o qual determina, de forma clara, os documentos obrigatórios para habilitação no certame.

Ressaltamos que, conforme o disposto no **item 4.3 do Edital**, transcrito a seguir, o envio posterior de documentos não supre o descumprimento da exigência de apresentação no prazo regular:

[...]

4. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS QUE ABRANGEM O CARGO DISPONÍVEL

[...]

4.3. Não será concluída a inscrição de candidatos que não apresentar toda a documentação mínima exigida neste Edital, mesmo que se comprometa a complementá-la em data posterior.

[...]

Ainda que tenha ocorrido um erro no envio dos documentos, a **responsabilidade pelo correto preenchimento do formulário e anexação da documentação é exclusiva do candidato**, conforme previsto no item 3.3 do mesmo edital.

Dessa forma, a candidata **não cumpriu o requisito temporal e documental** previsto, o que **impede a homologação de sua inscrição**, de acordo com as normas do certame.

Diante do exposto, o recurso é **indeferido** por não atender às exigências previstas no edital.

Edifício Miguel de Almeida Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



ROSEANE MARCELINO LAGO

Número de inscrição: 476 **Cargo:** Cuidadora de Criança

Motivo alegado pelo candidato: "Minha inscrição foi indeferida por supostamente não ter apesentado diploma graduação magistério porem o certificado encontra-se no arquivo com o nome 2-015558 vou mandar também no Email desde já agradeço."

RESPOSTA: (x) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao recurso interposto pela candidata **Roseane Marcelino Lago**, verifica-se que a impetrante **assiste razão**, pelos fundamentos que seguem:

Após nova verificação da documentação enviada, constatou-se que a candidata efetivamente anexou, dentro do prazo estabelecido no edital, o certificado de conclusão de curso de Graduação em Pedagogia, o qual atende ao critério de habilitação exigido para o cargo pretendido, conforme previsto no item 6.1 do Edital, que admite a formação em Magistério, Pró-Infantil ou equivalente.

Dessa forma, restou comprovado o **atendimento integral às exigências do edital**, tanto no aspecto **documental** quanto **temporal**, razão pela qual a inscrição da candidata deve ser **deferida**.

LUCILEILA SOUZA DA ROCHA SILVA

Número de inscrição: 378

Cargo: Servente Zeladora (Planalto)

Motivo alegado pelo candidato: "Venho por meio deste pedir uma nova análise na minha documentação tendo em vista que o resultado minha inscrição se encontra indeferida por falta de documentação exigida, porem essa documentação esta sim anexado a inscrição, como exigido."

RESPOSTA: (x) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao recurso interposto pela candidata **Lucileila Souza da Rocha Silva**, verifica-se que a impetrante **assiste razão**, conforme os fundamentos a seguir:

Após nova conferência da inscrição e da documentação anexada, constatou-se que a candidata **efetivamente apresentou, dentro do prazo estipulado no edital**, os documentos exigidos como pré-requisito para o cargo ao qual concorre, atendendo ao que dispõe o **item 6.1** do Edital.

Dessa forma, verifica-se que **não houve falha no cumprimento dos requisitos documentais**, tampouco no prazo de envio, motivo pelo qual **não subsiste o motivo do indeferimento inicialmente registrado**.

Diante do exposto, o recurso é **deferido** e a inscrição da candidata **homologada**, por atender plenamente às disposições do edital.

GILBERTO JUNIOR FIDELIX DOS SANTOS

Número de inscrição: 533

Cargo: Técnico de enfermagem

Motivo alegado pelo candidato: "Lamento informar que não consegui enviar o registro no conselho de classe, isso por conta de problema técnico, falha no sistema de envio de documentos."

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao recurso interposto pelo candidato **Gilberto Junior Fidelix dos Santos**, verificamos que **não assiste razão ao impetrante**, conforme os fundamentos a seguir:

Edifício Miguel de Almeida Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



O candidato justifica a ausência do envio do registro no respectivo conselho de classe — documento considerado **critério obrigatório** — alegando falha técnica no momento do envio. No entanto, mesmo ciente da obrigatoriedade, o documento foi apresentado **somente após o encerramento do prazo previsto para o envio da documentação**, o que **infringe diretamente as disposições do edital**.

Conforme estabelece o item **4.3 do Edital**, transcrito a seguir:

[...]

4. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS QUE ABRANGEM O CARGO DISPONÍVEL

[...

4.3. Não será concluída a inscrição de candidatos que não apresentar toda a documentação mínima exigida neste Edital, mesmo que se comprometa a complementá-la em data posterior.

ſ...

Adicionalmente, conforme previsto no subitem 2.5 do Edital:

[...]

2.5.A administração não será responsável por problemas na inscrição via internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento dos meios tecnológicos.

[...]

Dessa forma, ainda que o motivo alegado seja de ordem técnica, **não é possível acolher o pedido**, uma vez que o envio da documentação fora do prazo compromete o cumprimento das regras estabelecidas, sendo este um princípio fundamental para a **isonomia e transparência do certame**.

Diante do exposto, o recurso é **indeferido**, mantendo-se o **indeferimento da inscrição** do candidato por **descumprimento das exigências editalícias**.

JANETE DA CRUZ SIZANOSK

Número de inscrição: 612 Cargo: Professor nível II

Motivo alegado pelo candidato: "venho relatar sobre a instabilidade no sistema de envios de documentos exigido, enviei toda documentação item por item e não ficou salvo, por gentileza analisar essa situação."

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao recurso interposto pela candidata **Janete da Cruz Sizanosk**, verificamos que **não assiste razão à impetrante**, pelos fundamentos a seguir:

A candidata relata instabilidade no sistema no momento do envio da documentação obrigatória, alegando que todos os documentos foram devidamente anexados, mas não ficaram salvos. No entanto, conforme verificado, nenhum dos documentos exigidos foi efetivamente recebido no sistema no prazo estipulado, o que caracteriza descumprimento às exigências editalícias.

Ressaltamos que o item 4.3 do Edital dispõe expressamente que:

[...]

4. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS QUE ABRANGEM O CARGO DISPONÍVEL

[...]

4.3. Não será concluída a inscrição de candidatos que não apresentar toda a documentação mínima exigida neste Edital, mesmo que se comprometa a complementá-la em data posterior.

[...]



Edifício Miguel de Almeida Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



Ademais, conforme previsto no **subitem 2.5**:

[...]

2.5.A administração não será responsável por problemas na inscrição via internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento dos meios tecnológicos.

[...]

Portanto, ainda que a candidata justifique a falha como sendo de ordem técnica, o envio extemporâneo ou a ausência da documentação mínima inviabiliza a homologação da inscrição, conforme os critérios estabelecidos no edital.

Diante do exposto, o recurso é **indeferido**, permanecendo o **indeferimento da inscrição** da candidata por **não atendimento aos prazos e requisitos previstos no edital**.

MARTA REIS DE OLIVEIRA MISSIOGGIO

Número de inscrição: 622 Cargo: Professor nível II

Motivo alegado pelo candidato: "Não consegui anexar o documento com foto."

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao recurso interposto pela candidata **Marta Reis de Oliveira Missioggio**, verificamos que **não assiste razão à impetrante**, pelos fundamentos a seguir:

A candidata justifica que **não conseguiu anexar o documento com foto** no momento da inscrição. Contudo, ao ser realizada a análise técnica, **foi constatada a ausência total de documentação obrigatória**, conforme exigido no edital.

Ressaltamos que, de acordo com o item 4.3 do Edital, está expressamente previsto que:

[...]

4. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS QUE ABRANGEM O CARGO DISPONÍVEL

[...]

4.3. Não será concluída a inscrição de candidatos que não apresentar toda a documentação mínima exigida neste Edital, mesmo que se comprometa a complementá-la em data posterior.

[...]

Além disso, conforme estabelecido no **item 6.1**, o envio completo da documentação exigida era condição indispensável para homologação da inscrição.

Portanto, a ausência do documento de identificação com foto inviabiliza a conclusão da inscrição, mesmo que a candidata alegue dificuldades técnicas, visto que o edital não prevê prazo adicional para regularização documental.

Diante do exposto, o recurso é **indeferido**, permanecendo o **indeferimento da inscrição** por **não cumprimento das exigências do edital dentro do prazo estipulado**.

KAMONNI DE SÃO PAULO

Número de inscrição: 446 Cargo: Cuidador de Criança

Motivo alegado pelo candidato: "Comissão, conforme prazo legal, pelo(s) motivo(s) abaixo justificado: Conforme o edital, o requisito para o cargo é "Ensino Médio com habilitação em Magistério, Pedagogia e/ou Pró-Infantil". No ato da inscrição, apresentei o certificado de Ensino Médio completo, bem como o diploma de graduação em Licenciatura em Educação Física, curso reconhecido pelo MEC e

Edifício Miguel de Almeida Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



regulamentado pela LDB (Lei no 9.394/96), que se enquadra legalmente como formação para o exercício da docência na educação básica."

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao recurso interposto pela candidata **Kamonni de São Paulo**, verificamos que **não assiste razão à impetrante**, pelos fundamentos a seguir:

Conforme previsto no item 6.1, alínea "b" do Edital, para o cargo de Cuidador(a) de Criança – Creche/Escola, é requisito obrigatório a apresentação de Ensino Médio completo com habilitação em Magistério, ou curso superior em Pedagogia e/ou Pró-Infantil.

No ato da inscrição, a candidata apresentou diploma de graduação em Licenciatura em Educação Física, o qual, embora se trate de formação superior na área da educação, não atende ao critério específico exigido para o cargo em questão, nos termos do edital.

Consoante o disposto no item 4.3 do Edital:

[...]

4. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS QUE ABRANGEM O CARGO DISPONÍVEL

[...]

4.3. Não será concluída a inscrição de candidatos que não apresentar toda a documentação mínima exigida neste Edital, mesmo que se comprometa a complementá-la em data posterior.

[...]

Dessa forma, a candidata **não atendeu ao requisito exigido no período estabelecido**, o que inviabiliza a homologação de sua inscrição.

Diante do exposto, o recurso é **indeferido**, permanecendo a inscrição **não homologada**.

CLEITON JOSE PIRES CARDOSO

Número de inscrição: 067

Cargo: Monitor de transporte escolar

Motivo alegado pelo candidato: "Peço revisão tendo em vista que todos os documentos foram anexado conforme imagem mandado no Email."

RESPOSTA: (x) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao recurso interposto pelo candidato **Cleiton José Pires Cardoso**, verificamos que **assiste razão ao impetrante**, pelos fundamentos a seguir:

Após nova verificação, constatamos que o candidato **efetivamente anexou todos os documentos exigidos como pré-requisito**, conforme previsto no edital, dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, o candidato **atendeu aos critérios temporais e documentais exigidos** no processo seletivo, conforme as disposições do Edital.

Diante do exposto, o recurso é **deferido**, ficando a **inscrição devidamente homologada**.

SIMONE DE LURDES BATISTA DA SILVA

Número de inscrição: 333 Cargo: Servente zeladora

Motivo alegado pelo candidato: "Venho, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, interpor recurso contra a decisão que indeferiu minha inscrição, sob a justificativa de não envio da documentação comprobatória de escolaridade, conforme disposto no item 6.1 do edital. Contudo, ao consultar minha

Edifício Miguel de Almeida Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



inscrição, esclareço que foram devidamente enviados o histórico escolar e o certificado de conclusão do Ensino Médio, documentos que comprovam minha escolaridade conforme exigido no edital. É possível que tenha ocorrido um equívoco de minha parte no momento do envio, pois, ao selecionar o nome do arquivo a ser enviado, utilizei a descrição "DIPLOMA DE GRADUAÇÃO", o que pode ter causado equívoco na análise. Diante disso, solicito a reconsideração da decisão e a reanálise da documentação enviada, a fim de que minha inscrição seja devidamente homologada, conforme previsto no edital."

RESPOSTA: (x) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao recurso interposto pela candidata **Simone de Lurdes Batista da Silva**, verificamos que **assiste razão à impetrante**, conforme os fundamentos a seguir:

Ao reavaliar os documentos anexados no ato da inscrição, constatamos que a candidata **efetivamente encaminhou a documentação exigida para comprovação da escolaridade**, conforme estabelecido no item 6.1 do Edital. O equívoco na nomenclatura do arquivo ("Diploma de Graduação") pode ter ocasionado a interpretação incorreta durante a análise inicial.

Dessa forma, considerando que a documentação foi enviada dentro do prazo previsto e atende aos critérios exigidos no edital, a inscrição da candidata passa a ser **deferida**.

O recurso é **deferido**, e a inscrição da candidata **homologada**.

Cabixi - RO, 14 de abril de 2025.

Allican Maison Donta Drotta

Allison Maicon Bento Pretto

Presidente CPSS Dec. n.º 161/2025 (Documento assinado eletronicamente

Marcia de Assis Santos

Membro CPSS Dec. n.º 161/2025

(Documento assinado eletronicamente)

Alessandro de Souza Oliveira

Membro CPSS Dec. n.º 161/2025